



## Câmara Municipal de Itatiba



### PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2020

Dispõe sobre novas medidas adotadas pela Câmara Municipal de Itatiba com a finalidade de contenção do vírus Covid-19 (Coronavírus).

CONSIDERANDO que, em 18 de março de 2020, o Sr. Prefeito Municipal de Itatiba editou o Decreto nº 7.356/2020, com novas medidas para contenção do vírus Covid-19 em nosso município;

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência.

Art. 2º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itatiba passa a ser das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo vedada a permanência de servidores públicos fora desse horário nas dependências da Edilidade, salvo autorização expressa e por motivo inadiável de serviço.

Art. 3º Fica mantida a proibição de entrada e permanência de público externo nas dependências da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 2º e parágrafos do Ato da Presidência nº 02/2020, devendo os munícipes valerem-se dos canais externos de comunicação, disponíveis no sítio eletrônico da Casa de Leis ([camaraitatiba.sp.gov.br](http://camaraitatiba.sp.gov.br)).

Art. 4º O atendimento ao público, pelos canais externos da Câmara Municipal e disponíveis em seu sítio eletrônico, passa a ser das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.



## Câmara Municipal de Itatiba



Parágrafo único: É recomendável que os Srs. Vereadores mantenham canais próprios de comunicação com o público, por meio de números de telefone ou WhatsApp, devidamente divulgados em suas redes sociais.

Art. 5º Os servidores que possuem férias a usufruir serão compulsoriamente afastados para gozo do respectivo período, salvo em casos de prejuízo manifesto ao serviço, a critério da diretoria geral da Casa ou da Presidência.

Art. 6º Os servidores que não possuem direito ao gozo de férias, ou que não puderem ser afastados sem prejuízo dos trabalhos da Edilidade, a critério da diretoria geral ou da Presidência, deverão prestar serviços, preferencialmente, em regime de teletrabalho.

§1º Os servidores que possuem saldo positivo em banco de horas ou similar poderão optar pelo desconto das horas respectivas.

§2º O regime de teletrabalho obriga o servidor a apresentar relatórios semanais, salvo impossibilidade, nos termos do Ato da Presidência nº 02/2020.

§3º O servidor que estiver sob regime de teletrabalho deve permanecer, necessariamente, em sua residência, à disposição da Câmara Municipal de Itatiba, podendo sua presença ser exigida a qualquer momento, dentro do horário de expediente, sob as penas da legislação trabalhista.

§4º Os servidores que, por incompatibilidade, não puderem executar tarefas de maneira remota, deverão permanecer em suas residências, à disposição da Câmara Municipal de Itatiba, podendo sua presença ser requisitada a qualquer momento, dentro do horário de expediente, sob as penas da legislação trabalhista.

Art. 7º Mediante a apresentação de laudo médico, os servidores públicos que reúnam uma ou mais das condições abaixo serão incontinenti autorizados a realizar suas funções por meio de teletrabalho em tempo integral, a saber:

I - Possuir idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - Gestantes;



## Câmara Municipal de Itatiba



III - Cardiopatas;

IV - Portadores de Diabetes;

V - Hipertensos;

VI - Portadores de doenças imunodepressivas.

Art. 8º As empresas privadas que prestem serviços à Edilidade devem cumprir estritamente seus respectivos contratos, podendo sofrer supressões ou aditamentos, nos termos da lei.

Art. 9º A competência para interpretar, fiscalizar, aplicar e regulamentar o presente Ato cabe, em conjunto, à diretoria geral e à Presidência.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela diretoria geral ou pela Presidência, mediante despacho devidamente motivado, sempre de modo que o interesse público prevaleça sobre os interesses individuais.

Art. 11 Ficam mantidas as disposições constantes do Ato da Presidência nº 02/2020, naquilo em que não colidirem com o presente.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 20 de março de 2020.

**WILLIAN SOARES**  
Presidente em exercício da Câmara Municipal